



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.639**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Embargos de Declaração em *Habeas Corpus* Cível nº 0090013-70.2021.9.21.0000**

Embargante: Sd. Gabriel Porciúncula dos Santos

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum no sentido de desacolher os embargos de declaração, revogando a decisão monocrática constante do evento 40, que determinou a suspensão do cumprimento da sanção disciplinar do paciente, e dos votos dos Desembargadores Militares Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo

acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Correição Parcial nº 0090024-02.2021.9.21.0000**

Requerente: Alexandre Jardim Noronha

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de dar provimento à correição parcial, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, os interrogatórios dos réus sejam realizados em audiências apartadas, após a oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, e dos votos dos Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

**Apelação Criminal nº 1001758-29.2015.9.21.0001**

Apelante: 1º Ten. RR Jonas da Cunha

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar, no mérito, provimento ao recurso defensivo de apelação criminal, mantendo-se hígida a condenação penal exarada pelo juízo de primeiro grau, no tocante à questão de ordem, suscitada pelo Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, ‘para que, a partir da data de publicação do corrente acórdão, fosse, modo imediato, implícito e com efeito *ex nunc*, uniformizado o atual entendimento/intepretação administrativo-jurisdicional conferido à norma do texto (PR) escrito no art. 59, *caput* e § 1º, do RITJM/RS’, ficou decidido que a matéria será, inicialmente, encaminhada, nos termos do art. 43 do RITJM/RS, para análise da comissão de regimento interno desta Corte especializada, com sua posterior apreciação e decisão por este Pleno.

**Correição Parcial nº 0090027-54.2021.9.21.0000**

Requerente: Rodrigo da Silveira Silva

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de conhecer da correição parcial criminal e, no mérito, dar provimento ao pleito da Defensoria Pública, a fim de, deixando expressamente prequestionados os arts. 417, 427 e 428, do CPPM, determinar, em harmonia ao paradigmático ‘TJM/RS, CPR-CR nº 0090022-32.2021.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Plenário, j. 28/04/2021’, que o juízo *a quo* designe/apraze, em atos apartados, as solenes audiências para a realização, a um, ‘das oitivas/inquirições das eventuais vítimas e testemunhas acusatórias’, a dois, ‘das oitivas/inquirições das eventuais testemunhas defensivas’ e, a três, só depois do cumprimento ao prazo do art. 427 do CPPM, ‘dos interrogatórios dos réus’, para, por derradeiro desta justa ordem ritualística, realizar a ‘fase de alegações escritas’, tal qual é a previsão do art. 428 do CPPM, e dos votos dos Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Rodrigo Mohr Picon acompanhando o voto do Relator, pediu vista a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

**Apelação Cível nº 1000085-58.2016.9.21.0003**

Apelante: Edison Tiago da Silva Prietto

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Revisão Criminal nº 0090030-09.2021.9.21.0000**

Recorrente: Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

**Revisão Criminal nº 0090091-98.2020.9.21.0000**

Recorrente: Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Criminal nº 0070201-98.2019.9.21.0004**

Apelante: Sd. Cassiano Roberto Buss

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso da defesa, absolvendo-se o réu, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

**Apelação Cível nº 0070735-14.2020.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Anderson Pedroso Mota

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogado: Dr. Jorge André Brum Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, majorando a verba sucumbencial, na forma preconizada.

**Apelação Cível nº 0070772-72.2019.9.21.0003**

Apelante: Rogério Oliveira da Silva

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação ajuizado por Rogério Oliveira da Silva, mantendo íntegra a sentença vergastada cujas motivações, aliás, também adotar como razões de decidir, condenando o apelante ao pagamento de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, suspendendo a obrigatoriedade em face da concessão de AJG.

**Apelação Criminal nº 0070057-33.2019.9.21.0002**

Apelante: Cap. Paulo Eduardo Scalzilli Vieira Marques

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento recursal, para absolver o apelante com supedâneo no artigo 438, “b”, do CPPM.

**Apelação Criminal nº 1000268-89.2017.9.21.0004**

Apelante: Sd. Vinicius Freitas dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Criminal nº 0070131-81.2019.9.21.0004**

Apelante: Sgt. RR Marcos Antônio Tazinasso Freitas

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18h35min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**